



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E O **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE PEROSINHO**

==APOIO PARA OBRAS==

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Centro Social e Paroquial de Perosinho, atenta a insuficiência de meios financeiros próprios suficientes, requereu o apoio financeiro do Município destinado a obras no Centro Social e Paroquial;

A realização das obras representa uma necessidade para que a instituição possa prosseguir os seus fins, pelo que se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE PEROSINHO, pessoa coletiva nº 500 852 537, com sede na Rua Soares dos Reis nº 243, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Padre Manuel Lopes Ribeiro, na qualidade de Presidente, com poderes para este ato, adiante designada por Segundo outorgante; e

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio às obras a realizar no Centro Social e Paroquial de Perosinho, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 144.576,48 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), a ser paga após 30 dias da assinatura do presente acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;



CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE PEROSINHO
Rua Alzira Pacheco, n.º 174
4415-025 Perosinho
NIF 500 852 537

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Social e Paroquial

O Pároco

Padre Manuel Lopes Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95, Red nº **2021/5179**



- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula primeira, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da obra.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA ao Senhor Vereador Dr. Dário Silva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações do Segundo Outorgante.